



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 71/2017-CEE

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra – CESLAP/UEMA pelo prazo de 5(cinco) anos.

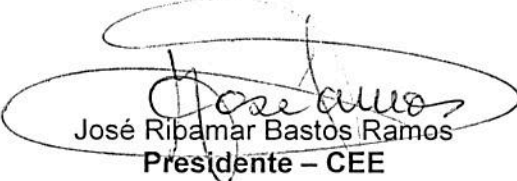
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 80/2017-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 529/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

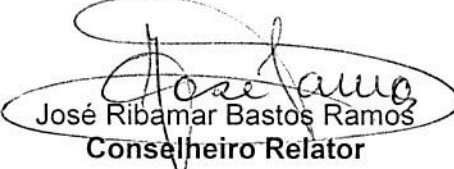
RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra – CESLAP/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de junho de 2017.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LAGO DA PEDRA – CESLAP**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº
80/2017-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
22/ JUNHO / 2017

I – Relatório:

Processo nº
529/2015-CEE/MA

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 529/2015-CEE, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra – CESLAP.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 28 de outubro de 2015, com distribuição para a Assessora Sônia Maria Sousa Silva Ramos, que analisou, convertendo-o em diligência, com a expedição do Ofício datado de 18 de novembro de 2015.

Em 01 de dezembro de 2015 foram os autos remetidos para a Universidade Estadual do Maranhão, para atendimento da diligência suscitada.

Em 15 de setembro de 2016, o processo retornou à Presidência do Conselho, com documentos que passaram a constituir as fls. 443 a 640. Em seguida, foi a documentação enviada para a Câmara de Educação Superior, que sugeriu a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 20 de março de 2017, foi expedida a Portaria nº 005/2017-GP/CEE, designando os Professores Marcus Vinicius Magalhães Catunda e Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 16 de maio de 2017, a Comissão apresentou o Relatório Final, no qual consta:

2.2 Contexto do Curso

“O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra foi criado e autorizado o seu funcionamento em 2015 pela Resolução 884/2015-CONSUN/UEMA, com a denominação de Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa. O Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 1.157/2015-CEP/UEMA, datado de 7 de julho de 2015.

A Comissão procedeu a avaliação nas três Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica, foram avaliados 16 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,75.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 80/2017-CEE

- 2 -

No Relato Global da Dimensão 1, consta:

"De acordo com o PPC atual (fls. 611 a 615), a carga horária mínima do curso é, na realidade, de 3.195 horas, sendo 2.040 horas – aula de disciplinas obrigatórias, 120 horas-aula de disciplinas optativas, 405 horas de práticas pedagógicas 405 horas de estágio supervisionado obrigatório e 225 horas de atividades complementares."

"Ressalte-se que a carga horária mínima para os cursos de licenciatura passou a ser de 3.200 horas, conforme Resolução CNE/CP nº 2/2015, de 1º de julho de 2015. Nesse sentido, a Comissão recomenda que a carga horária do Curso seja ajustada de acordo com a referida Resolução e sugere ou que seja acrescentada 01 disciplina de 60h, específica de Língua portuguesa, ou seja acrescida a carga horária de 02 das disciplinas específicas de Língua portuguesa.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 12 indicadores, com atribuição de conceitos, cuja média global é 3,0

No Relato global da Dimensão 2, consta o seguinte:

"Considerando a relação dos docentes anexada ao processo quando do atendimento da Diligência e constatado pela Comissão Verificadora "in loco", verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral, atende aos requisitos para desenvolvimento do Curso, considerando as titulações obtidas em programas de pós-graduação Stricto Sensu (20% de mestres) e em cursos de especialização Lato Sensu (80% de especialistas) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura."

"A maioria dos professores apresenta experiência acadêmica no ensino superior, embora esteja em regime de 20 horas, o que não favorece o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão."

"Um ponto a destacar diz respeito ao Programa de Mobilidade Docente, instituído pela UEMA para suprir a falta de professores do Quadro Permanente nos Centros de Estudos Superiores mantidos pela referida IES, como é o caso do Centro de Lago da Pedra"

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 8 Indicadores com a atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,3.

No Relato global da Dimensão 3, consta:

"O Curso funciona em prédio cedido pela Secretaria de Estado da Educação, conforme Termo de Cessão anexado ao Processo (fls. 435-438.VII) para atendimento dos cursos ofertados pelo Centro. O prédio está bem localizado, possui instalações suficientes para funcionamento dos cursos que abriga."

"Com relação às salas de aula disponíveis para o curso, verificamos que o quantitativo e o dimensionamento são suficientes para a demanda do curso, e são climatizadas. Também comprovou que há disponibilidade de computadores conectados à internet para acesso de alunos ao material bibliográfico disponibilizado pela biblioteca virtual, em especial ao Portal de periódicos da CAPES e de demais periódicos on-line, que podem contribuir para minimizar a deficiência de títulos e periódicos da biblioteca física."



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 80/2017-CEE

- 3 -

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como Conceito Final 3,5 e considera a Avaliação Global SATISFATÓRIA para o Reconhecimento do Curso.

Recomenda entretanto, sejam implementadas pela Universidade, algumas adequações destacadas na Dimensão 2, principalmente nos indicadores com conceito 2, com a finalidade de manutenção e melhoria contínua da qualidade na formação do Licenciado em Letras.

II – PARECER e VOTO

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora acima exposto, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra – CESLAP/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, devendo o atendimento às deficiências a seguir relacionadas, apresentadas pela Comissão Verificadora, constituir condição para a Renovação de Reconhecimento do referido Curso.

“A maioria dos professores apresenta experiência acadêmica no ensino superior, embora esteja em regime de 20 horas, o que não favorece o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, necessárias para complementar a formação acadêmica do discente do Curso.”

“Verificou-se que existe o Colegiado de Curso, porém NDE funciona de forma não oficial conforme documentação apresentada.”

“Há deficiência de títulos e periódicos na biblioteca física.”

2 – Considerando o prescrito na Resolução nº 2/2015-CNE/CP, de 1º de julho de 2015, seja o Curso mencionado no item 1 deste Parecer, adaptado a essa Resolução até 2 de julho de 2017.

São Luís, 13 de junho de 2017.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE